



FOLHA N° 01
N° PROC. 2023026/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



**PREFEITURA MUNIC. DE SÃO JOÃO DOS PATOS- MA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Inciso X, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

N. ° A026/2023

OBJETO:

Locação de imóvel para funcionamento da

APAE (Associação de Pais e Amigos de

Excepcionais), no Município de São João

dos Patos - MA

EXERCICIO DE 2023



FOLHA N°	02
N° PROC.	2003026/2023
Rubrica	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 20 de março de 2023, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 2003026/2023, tendo como Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais). Com este fim e para constar, eu, **Eldineia Nolêto Nunes** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São João dos Patos/MA, 20 de março de 2023.

Eldineia Nolêto Nunes

Eldineia Nolêto Nunes
Setor de Protocolo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA N° 03
N° PROC. 202302612023
Rubrica



REQUISIÇÃO

Do: Departamento de Compras
Para: Secretária Municipal de Assistência Social

Objeto: Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais).

Senhor Secretário,

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para imediata instalação da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se para o funcionamento, do Centro de Atenção Psicossocial, no Município de São João dos Patos - MA, não dispor de espaço físico adequado para a construção de imóvel com essas características. A escolha do referido imóvel, por sua vez, decorre de o mesmo possuir estrutura adequada para a finalizada ao qual este será destinado, carecendo de pequenos reparos para sua perfeita utilização. O imóvel também possui boa localização, o que facilita o acesso daqueles que precisarem se dirigirem a ele. Por todas as características apontadas, não foram encontrados outros imóveis com as mesmas características e disponibilidade.

Diante do exposto, solicitamos que sejam realizados os procedimentos legais para a abertura de processo de Dispensa de Licitação objetivando a locação do imóvel supra.

São João dos Patos/MA, 20 de março de 2023.

Ícaro Kairo Tavaris dos Santos
Chefe Departamento de Compras



FOLHA N°	04
N° PROC.	903096/2023
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



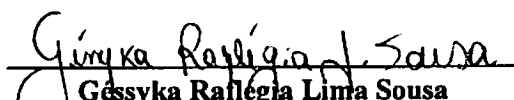
À Sra.
Anna Laryssa Madeira de Carvalho
Engenheira do Município
CREA/MA – 121470

Venho por meio deste, solicitar a elaboração de laudo avaliativo para determinação do valor de aluguel de um imóvel APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), no Município de São João dos Patos - MA, com vistas a deflagração de processo de contratação por Dispensa de Licitação, com fulcro no inciso X, artigo 24, da Lei 8.666/93.

Para a contratação supra foi solicitado, pelo responsável pelo imóvel, um valor mensal de R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais), pelo período de 09 (nove) meses, perfazendo o valor total de R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais).

Desde já agradecemos as providências.

São João dos Patos - MA, 20 de março de 2023.


Gessyka Ráflegia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	05
Nº PROC.	2003026/2023
Rubrica	



1. ESCOPO

Laudo para verificação de preço praticado em locação de Imóvel destinado ao funcionamento da APAE.

2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a inspeção efetuada no local em 20/03/2023, as características principais do objeto da avaliação são as seguintes:

2.1 LOCALIZAÇÃO

Tabela 1- Características referente a localização do imóvel.

Tipo do Imóvel	Imóvel Residencial
Endereço	Rua João Pessoa, S/N
Bairro	Centro
Município	São João dos Patos
Estado	Maranhão

3. OBJETIVO

O presente laudo tem por objetivo a aferição do preço praticado no mercado para locação do imóvel pretendido.

4. PREMISSAS PARA A AVALIAÇÃO

Este laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT através da NBR 14653, Avaliações de bens – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

A documentação fornecida para a elaboração deste laudo, é, por premissa, considerada boa e válida, não tendo sido efetuadas análise jurídica (exceto estimativas “in loco” para as benfeitorias e construções e medições para comprovação da área acima) não sendo possível fazer a análise da matéria jurídica nela expressa, pois não é este o objetivo deste trabalho. O valor aqui atribuído se refere à finalidade específica deste laudo, não podendo servir de base para outras finalidades.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 06
Nº PROC. 2003026/2023
Ratifica



5. DESCRIÇÃO GERAL DO IMÓVEL

Com base em vistoria realizada em 20/03/2023, verificou-se tratar de um apartamento residencial que possui 235,80 m² de área construída. O imóvel dispõe da seguinte divisão interna residencial: 6 quartos, 3 banheiros, 2 salas, 1 cozinha na área a externa, garagem. O acabamento interno é expresso na tabela a seguir:

Tabela 2 – Padrão de acabamento interno do imóvel avaliando.

Piso:	Cerâmico
Parede:	Alvenaria
Forro:	Gesso
Portas:	Madeira
Estado de Conservação:	Recém reformado

6. METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia utilizada trata-se do Método Comparativo Direto de Dados do Mercado, de acordo com NBR 14.653 – Partes 1 e 2, esta metodologia avaliatória deve ser fincada em pesquisa de mercado envolvendo, além dos preços comercializados e/ou ofertados, as demais características e qualidades que representem influência no valor do imóvel avaliando.

7. RESULTADOS

Com base nos dados referentes ao imóvel avaliando e a equação estimativa determinada em detrimento dos requisitos da NBR 14653 apresentada no item anterior, foram obtidos os seguintes resultados para o imóvel:



FOLHA Nº 07
Nº PROC. 2003026/2023
Rubrica [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

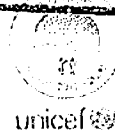


Tabela 4 – Resultados do valor total do imóvel avaliando para o seu intervalo de confiança.

	Valor Total
Valor Máximo	R\$ 6,89 /m ²
Valor Médio	R\$ 5,45 /m ²
Valor Mínimo	R\$ 4,02 /m ²

8. CONCLUSÃO

Com apreciação de todos os itens supracitados, verificou-se que o valor ofertado pelo proprietário, é de fato praticado no mercado de locação levando-se em consideração o estado de conservação, localização do imóvel, dentre outros fatores. Sendo o valor de R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais) atualizado através do IGPM (Índice Geral de Preço de Mercado), pelo período de 9 (nove) meses, perfazendo o valor total de R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais).

São João dos Patos/MA, 20 de março de 2023.

Anna Laryssa Madeira de Carvalho Santos

Responsável Técnico
Anna Laryssa Madeira de Carvalho Santos
Engenheira Civil
CREA RNP 191982368-9/ 121470MA



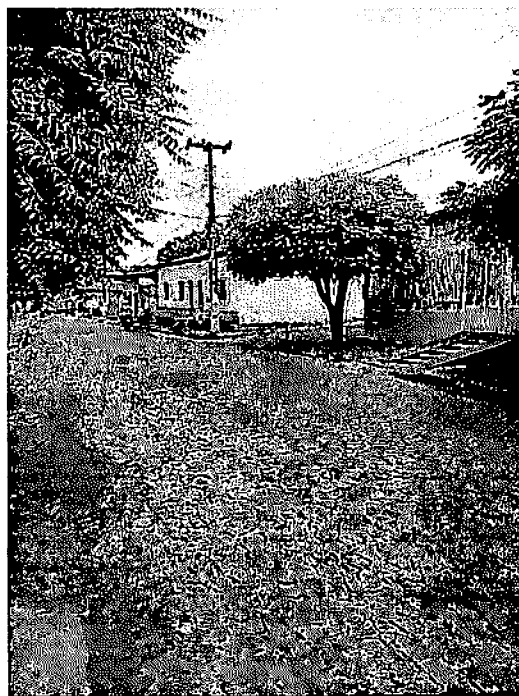
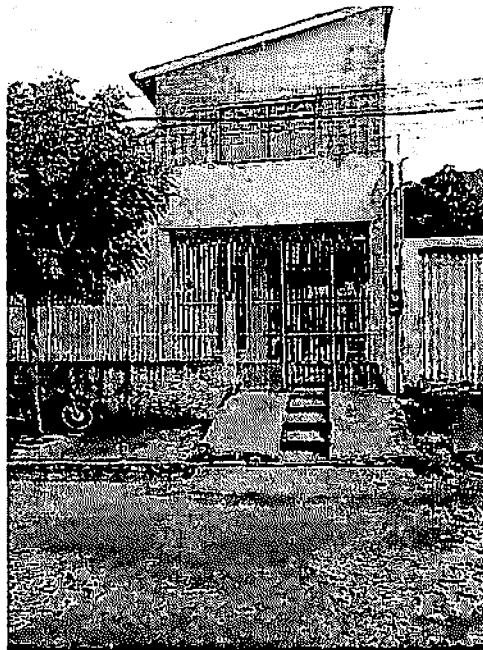
FOLHA N° 08
N° PROC 2003026/2023
Rubrica: *[Signature]*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro
CNPJ N° 06.089.668/0001-33

ANEXO

IMAGENS DA FACHADA DO IMÓVEL AVALIADO E LOGADOURO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 09
Nº PROC. 2003026/2023
Rubrica



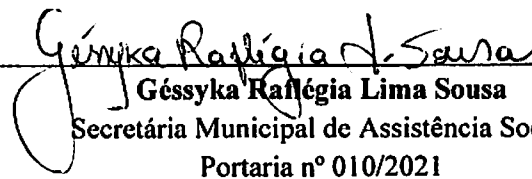
unicef



JUNTADA DE DOCUMENTOS

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 2003026/2023, os documentos do Sr. Raimundo Nonato Sobrinho, com vistas a de flagração de Dispensa de Licitação Locação de imóvel, Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais)..

São João dos Patos/MA, em 20 de março de 2023.


Géssyka Ráfégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021

C I R R I T Ó

...SOLICITADO e requerimento verbal da parte interessada, que
 ...buscasse livros e fichas de lançamento de predios e imoveis
 ...em geral, desta Prefeitura Municipal, a saber: livros de nº 21, nº
 ...de ordem 21, constando lançamento em nome de José Carlos Ribeiro
 ...Barros, de uma casa sito à Rua João Cabral 2/7, encobrida ab ten
 ...raro constante carta de aforamento porfituo, coberta de telha ...
 ...com varandas alvenaria piso de madeira 1 porta e 2 janelas de ...
 ...fronte, havido por construção propria, medida: 7,50 (Sete Metros
 ...Cinqüenta centímetros) de frente 16,30 (Dezesseis Metros e Trinta
 ...centímetros) de extensão. Limitando-se ao Norte com a Rua Jo-
 ...ão Cabral ao Sul com o Marão ao Leste com o Marão ao Oeste com o
 ...Mesmo. Seu valor venal é de 16.000,00 (Dezesseis Mil) Cruzados) em
 ...que se contém em a ficha acima, e para obter com todas as li-
 ...das legais, eu, Edna Carolina Brito, Secretária Geral da Prefei-
 ...tura Municipal de São João dos Patos, em 05 de Maio de 1979
 ...de 1.979

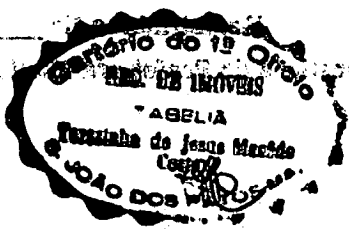
[Assinatura]
 Edna Carolina Brito
 Sec. Geral

APRESENTAÇÃO NOVA PARA REGISTRO

Protocolado sob nº. 1.287 fols. 62-V. Liv. nº 1.
 Mt. 1.025 às fols. 125 do Liv. 2-D, Reg. Geral
 Reg. 1.025 fols. 3-V, do Liv. nº 4-A-Ind. Reff e nº
 de ordem 1.256 fols. 90 do Liv. nº 5, Ind. Réese 1.


São João dos Patos, 26 de Abril de 1979

[Assinatura]
 Oficial do Registro.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
 INSCRIÇÃO Nº 1958876952



MAI958876952

Isabel Correia Barros

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 0197946120C?-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/11/2017

NOME ISABEL CORREA BARROS

FILIAÇÃO DEOCLECIO ALVES CORREA E ANA PEREIRA DE SA

NATURALIDADE SÃO JOAO DOS PATOS - MA DATA DE NASCIMENTO 13/08/1945

DSC OSREEM CASAM. N.1690 FLS.168V LIV.27

CPF 836021353-49
 SÃO LUIS-MA
 P-26

Isabel
 ASSINATURA DO DETENTOR

VIA-02

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

FOLHA N° 12
 N° PROC. 2003096/2009

 Rubrica



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 Avenida A, Qd SQS, nº 100,
 Loteamento Qd. Sertão Alto do Caimã, São Luís - MA
 CEP: 65.070-900
 Insc. Estadual: 00.515.11-1 CNPJ: 05.172.733/0001-04

FOLHA Nº 13
 Nº PROC. 9003006/2023
 Publique

SUB GRUPO: H1 GRUPO TARIAS: B TIPO DE SERVIÇO: Residencial
 TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL RENDIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 1Ø
 CLASSIFICAÇÃO: Resid. Baixa Renda INSTALAÇÃO: 9283854
 SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA UA/SEQ: 3P138004-1700

ANA PEREIRA DE SA
 R. JOAO PESSOA 437 CENTRO CEP: 65465-000 SAO JOAO D
 OS PATOS MA
 CEP: ***.027.18**

Para atendimento,
 informe este número.
 Canal Equatorial
9283854
 Parceiro de Negócio
9283854

Cobrança **03/2023** Valor **R\$ 218,48** Vencimento **28/03/2023**

NOTA FISCAL Nº. 041866549 SERIE 000
 DATA EMISSÃO: 21/03/2023
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svcs.rs.gov.br/NF-E/Consulta>
 Chave de acesso:
 21230306272/93000184660000418665492012156843
 EMISSÃO EM UTILIDADE PÚBLICA
 Pendente de autorização

* Períodos: Band. Tarif.: Verda: 19/02 - 21/03 * GENE.F. TAR. SOCIAL RES 1000/21 R\$ 35,03

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	18/02/2023	17/03/2023	31	28/03/2023

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unid. (R\$)	PIS/CONFINS	IURB	Valor (R\$)
Consumo (Lsb)	30	0,261000	0,265700	0,45	1,45	8,07
Consumo (Lsd)	70	0,462000	0,353124	1,01	5,02	32,34
Consumo (Lst)	129	0,033333	0,529666	4,07	14,30	53,21
Consumo (Ltm)	03	0,770517	0,382540	2,72	0,74	48,53
Benefício Tarifário Bruto				2,57	0,25	45,05

Itens Financeiros
 Benefício Tarifário Líquido -35,03
 Cóp-Taxa Pub. Pr. e Af. Munic. 35,51

Consumo (Lsb)	Consumo (Lsd)	Consumo (Lst)	Consumo (Ltm)	Benefício Tarifário Bruto	Benefício Tarifário Líquido
30	70	129	03	45,05	-35,03

Ítem	Valor de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	218,00	18,0000	39,24
PIS	178,76	1,2183	2,18
CONFINS	178,76	0,6135	10,93

Chave de Acesso: 001101616A35FD961354X000131059K126

Medidor	Condição	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
0571480029	Consumo	ativo Total	41.583	43.786	1,00	283

Período Fatura	Período de Cobrança	Remissão INDE	Aprovação	Nº do Programa Credit
03/2023	03/2023	3102/23	21/03/2023	21502004290

Atendimento ao Cliente



Composição do Consumo (R\$)

Compra de Energia Transmissão	Distribuição	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
52,10	15,07	39,28	11,00	13,96	51,40 33,51

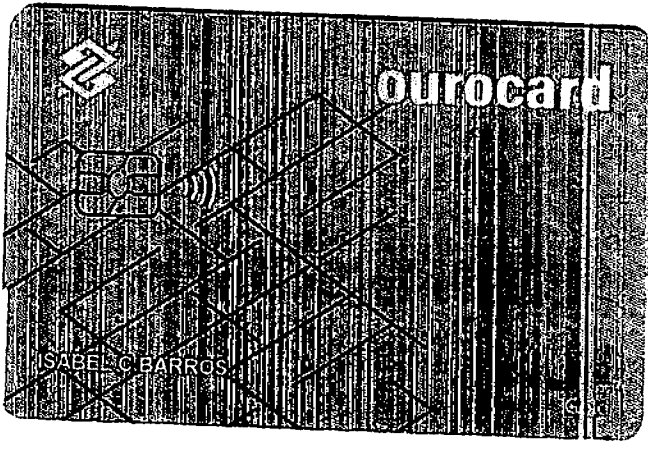
Contrato: 9283854 Data de Cadastro: 21/03/2023

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

FOLHA N° 14
N° PROC. 203096/2023

Rubrica



c/c 4571-3
Ag 0603-3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FOLHA N°	45
N° PROC.	2003026/2023
	Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ISABEL CORREA BARROS
CPF: 836.021.353-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:39 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: 498B.AA40.B39F.9541

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

FOLHA N°	16
N° PROC.	2003096/2023
	<i>S</i> Rubrica

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, a pedido da parte interessada e após a realização de pesquisa pelos dados digitados (CPF: 836.021.353-49) nos registros eletrônicos referentes a procedimentos extrajudiciais em tramitação no Ministério Público do Estado do Maranhão, que:

NADA CONSTA

Em face do CPF: 836.021.353-49

Observações:

- O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente o CPF/CNPJ do destinatário nos procedimentos extrajudiciais em tramitação. Não constam dados referentes a procedimentos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- Esta certidão refere-se somente a procedimentos instaurados a partir de 01/02/2020. Para períodos anteriores, o interessado deve protocolar pedido perante a unidade do Ministério Público respectiva; se de âmbito estadual, perante a Procuradoria Geral de Justiça.
- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário;
- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página de Consulta Pública do site do Ministério Público do Estado do Maranhão (<https://www.mpma.mp.br/autenticidade>), informando-se a chave de autenticação impressa;
- A certidão será negativa quando, ainda que haja registro referente a homônimo, não for possível a individualização dos procedimentos por carência de dados do MPMA.
- Excetuam-se da pesquisa os casos autuados com movimento não apurado por carência da informação no momento do cadastramento.

Emitida em 31/03/2023 15:24:24 (Válida por 30 dias)

Data da última atualização do banco de dados: 31/03/2023 02:59:04

Chave de autenticação: 353089265

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FOLHA N°	17
N° PROCA	903026/2023
S	
Rubrica	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISABEL CORREA BARROS

CPF: 836.021.353-49

Certidão n°: 13655413/2023

Expedição: 31/03/2023, às 15:26:15

Validade: 27/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISABEL CORREA BARROS**, inscrito(a) no CPF sob o n° **836.021.353-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



FOLHA N°	18
N° PROC.	9008096/2023
	Rúbrica

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 029331/23

Data da Certidão: 26/04/2023 15:22:40

CPF/CNPJ CONSULTADO: 83602135349

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



FOLHA N°	19
N° PROC.	903026/2023
	<i>S</i>
	Rubrica

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 093318/23

Data da Certidão: 26/04/2023 15:20:52

**CPF/CNPJ 83602135349 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/08/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



FOLHA Nº	20
Nº PROC.	003026/2023
Rubrica	

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **836.021.353-49**

Nome: **ISABEL CORREA BARROS**

Data de Nascimento: **13/08/1945**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **21/01/1998**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:27:20** do dia **31/03/2023** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **344A.0623.98BD.C27A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

FOLHA N°	21
N° PROC	900302619023
Rubrica	



FOLHA N°	22
N° PROC	202096/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO VIA COMPRA DIRETA (DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL)

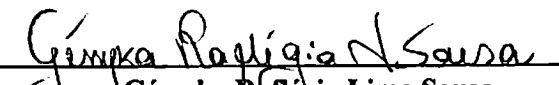
De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94). Assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

A escolha do imóvel deve-se ao fato de o mesmo atender os interesses da Administração Pública que, visando o APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), buscou o mais adequado possível, estando o mesmo situado no Município de São João dos Patos - MA. O município de São João dos Patos - MA, não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, isto é, o que facilita o acesso da população residente naquela localidade. O imóvel também dispõe de boa estrutura, não carecendo de muitos reparos. Vale ressaltar ainda que, não foram encontrados outros imóveis que dispusessem dessas características somadas a disponibilidade. Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recursos próprios.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente pedido é possível verificar que o preço pelo qual será locado o imóvel está compatível com os valores praticados pelo mercado conforme parecer prévio de avaliação.

Desde já agradecemos as providências.

São João dos Patos - MA, 20 de março de 2023.


Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA Nº	23
Nº PROC.	9003096/2023
Rubrica	



Ao
Setor de Contabilidade
Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA.

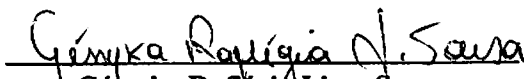
DESPACHO

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária

Objeto: Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), no valor total de R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais). Solicito informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para procedermos à continuidade do Processo Licitatório, conforme documentos constantes nos autos.

São João dos Patos - MA, 20 de março de 2023.

Atenciosamente,


Géssyka Raffleia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 74
Nº PROC. 000096/2023



unicef



À Senhora
Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, que dispomos dos recursos orçamentários referentes ao processo licitatório, tendo como objeto a Locação de imóvel, Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais)..

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa abaixo.

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA
08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

São João dos Patos/MA, 21 de março de 2023.

Atenciosamente,

Thiago Vinícius de Araújo Silva Pereira
CRC: PI - 011110/03



FOLHA N° 25
N° PROC. 003096/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



Contador

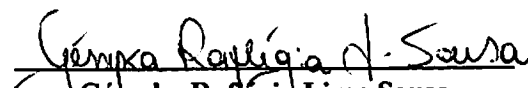
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Géssyka Raflégia Lima Sousa**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cuja despesa será empenhada na Dotação Orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA
08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

A referida despesa está adequada a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo total de R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais).

São João dos Patos/MA, 21 de março de 2023.


Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

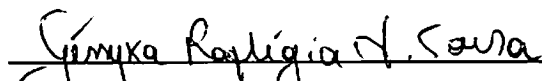
FOLHA Nº 26
Nº PROC. Nº 203096/2023
Rubrica



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a locação de imóvel Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2023.

São João dos Patos/MA, 22 de março de 2023.


Gessyka Rafélia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA Nº	27
Nº PROC	2003026/2023
Rubrica	



unicef

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, dia 03 de janeiro de 2023, autuo o processo de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo: 2003026/2023
- Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.


DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação de imóvel para funcionamento do APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais)

VALOR TOTAL:

O valor considerado como justo para esse objeto foi determinado com base em avaliação responsável pelo setor competente, importando no valor de R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais) , pelo período de 09 (nove) meses, perfazendo o valor total de R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais).


São João dos Patos/MA, em 22 de março de 2023.


Géssyka Raflégia Lima Sousa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA Nº	28
Nº PROC.	2023026/2023
Rubrica	S

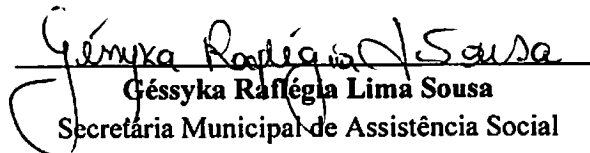


Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, encaminho os autos do Processo até aqui realizados e **AUTORIZO** à abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação, o mesmo objetivando a locação de imóvel para objeto a Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), com fulcro no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie.

São João dos Patos/MA, 22 de março de 2023.


Géssyka Ráflegia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 010/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 29
Nº PROC. 2003026/2023
Rubrica



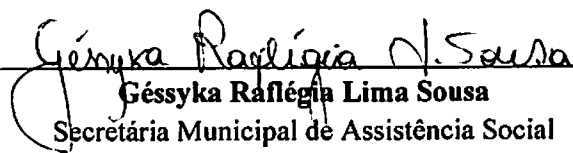
À Procuradoria do Município
Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA

Senhor Procurador/Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº 2003026/2023, para exame e aprovação da Minuta Contrato e demais atos do processo, tendo como objeto Locação de imóvel Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), de acordo com o previsto no inciso X, artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas demais legislações pertinentes. Informamos ainda que o parecer deverá ser encaminhado à Secretária Municipal de Assistência Social, na pessoa da Sra. Géssyka Raflégia Lima Sousa.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São João dos Patos - MA, 23 de março de 2023.


Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021

RECEBIDO EM: 23 / 03 / 2023



FOLHA N°	30
N° PROC.	0003026/2023
Rubrica	S



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



ASSINATURA

Contrato Administrativo nº XXXXXXXXX/2023
Processo Administrativo nº XXXXX/2023
Dispensa de Licitação nº XXXX/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o(a) _____, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, neste ato representado pelo(a) _____, Sr.(a) _____, portador do CPF sob nº _____ e RG nº _____ Órgão Emissor (____/____), na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ Órgão Emissor (____/____) e do CPF sob o nº _____; pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Dispensa de Licitação

CLAÚSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de Dispensa de Licitação nº XXXX/2023 formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei nº 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

Do Objeto e suas Características

CLÁUSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação do imóvel urbano localizado na rua XXXXX, Nº XXX, Centro, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, bem como suas benfeitorias e pertencas, destinando-se para o funcionamento da Secretaria Municipal XXXXX de São João dos Patos – MA.

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO só poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Saúde exigir para o funcionamento adequado.

Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação

CLÁUSULA TERCEIRA - Prazo de Locação de Imóvel supracitado iniciando-se no dia XX de XXXXXXX de 2023, findando-se no dia XX de XXXXXXX de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/093

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de



FOLHA N° 31
N° PROC. 2023026/0023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.

Do Valor Global do Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 0.000,00 (XXXXX), dividido em 09 parcelas iguais e consecutivas R\$ 00.000,00 (XXXX) podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na AG: _____ C/C: _____, Banco: _____.

Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2023, na forma seguinte:

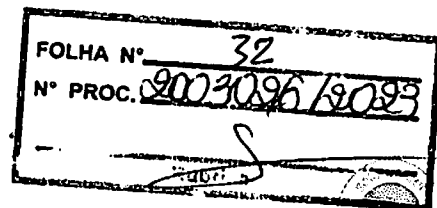
PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA
08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Das Obrigações do Locador

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- a) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- c) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- f) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



Das Obrigações do Locatário

CLÁUSULA NONA – O LOCATÁRIO é obrigado a:

- a) Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- b) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- c) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- d) Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;
- h) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

- a) Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- d) Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

Da Rescindibilidade:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.



FOLHA N° 33
 N° PROC. 2023096/2023
 Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
 Setor de Protocolo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:

- a) Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- b) Por acordo entre as partes bilateral, reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;
- c) Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

Da Legislação Aplicável:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas geria constates da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de Outubro de 1991.

Do Fórum de Eleição:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

São João dos Patos/MA, __ de _____ 2023.

 Secretária Municipal de Assistência Social
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 LOCATÁRIO

 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 CPF nº XXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA Nº 34
Nº PROCO 900302610023
Rubrica

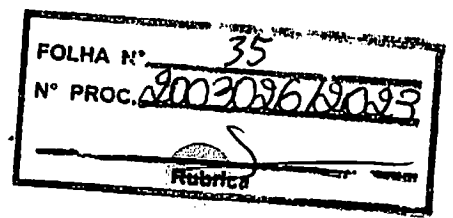


LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2003026/2023

Licitação - Dispensa

Prefeitura de São João dos Patos

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA JOÃO PESSOA S/N, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS (APAE) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

1. RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Comissão Permanente de Licitação, referente a processo licitatório na modalidade Dispensa (processo administrativo nº 2003026/2023), objetivando a locação de imóvel urbano localizado na Rua João Pessoa s/n, para instalação e funcionamento da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE) no município São João dos Patos - MA.

Foi encaminhado no dia 20/03/2023, pelo Departamento de Compras, Ofício para fins de possibilitar a locação do referido imóvel pertencente a Sra. Isabel Correa Barros, pelo período 09 (nove) meses, para atendimento das necessidades do Município, devendo funcionar no local a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), através da modalidade dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício assinado pelo Departamento de compras com a justificativa da contratação;
- b) Laudo de Avaliação Prévia do Imóvel;
- c) Documentação do imóvel e do proprietário;



FOLHA N°	36
N° PROC.	003026/2009
RUBRICA	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

- e) Dotação orçamentária;
- f) Declaração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- g) Declaração do ordenador de despesas;
- h) Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- i) Autuação do processo;
- j) Autorização do processo;

O Pedido foi encaminhado, através de despacho, a Assessoria Jurídica do Município, para análise e parecer. Sobre o pedido passamos a opinar:

2. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N.º	37
N.º PROC.	2003096/2003
RUBRICA	

requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A locação de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no Inciso X, do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, ou seja, é caso de dispensa de Licitação, contudo é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição de Alice Gonzales Borges (1995, p. 78), segundo a qual para que a Administração Pública possa de utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que observe dois pressupostos:



FOLHA N°	38
N° PROC.	203026/2023
Rubrica	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

a) A justificação e comprovação objetiva de que o prédio, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;

b) Que haja uma avaliação prévia no mercado quanto ao preço do aluguel para que esse não se encontre superfaturado.

Embora a locação de imóveis esteja enquadrada nos casos de dispensa doutrinadores têm entendido que se caracteriza por inexigibilidade, justo pela ausência de benefício de outros imóveis, tese essa defendida pelo administrativista Marçal Justen Filho (in comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. Dialética, São Paulo – SP, 2008):

“Se não há outra escolha para a Administração Pública, a licitação não lhe trará qualquer benefício ou vantagem. Isso não significa que inexigibilidade e dispensa sejam conceitos idênticos. Na inexigibilidade, a ausência de benefício deriva da inutilidade da licitação (pois se não há possibilidade de competição); em alguns casos de dispensa, a ausência deriva de que, embora existindo outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa”.

Ressalte-se que a característica do imóvel é de suma importância de modo que a administração não tenha outra escolha. Embora existentes outros imóveis. No caso, o imóvel ora encontrado é o mais apropriado, devido atender as necessidades do funcionamento da Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE) no município São João dos Patos - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N.º	39
N.º PROC.	903096/9093
Rubrica	

Convém esclarecer, que o instituto da inexigibilidade não se apresenta adequado para a aquisição ou locação de imóvel destinado a atender às necessidades da Administração, haja vista que o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, prevê expressamente a possibilidade de dispensa de licitação para tais hipóteses, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

De acordo com o regramento legal, uma vez atendidos os requisitos exigidos, a Administração estaria autorizada a promover a compra ou locação do imóvel pretendido. Todavia, convém esclarecer que o simples fato de o legislador não ter adentrado no mérito de especificar quais os tipos de imóvel que poderiam ser objeto de compra ou



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	40
N° PROC	20230296/9023
S EDM	

locação (imóvel pronto e acabado, em construção, ou ainda na planta, que é o caso em análise), não constitui, por si só, elemento capaz de levar ao entendimento de que a finalidade da norma teria sido garantir à Administração a possibilidade de comprar ou locar qualquer espécie de imóvel, ainda que em fase de pré-lançamento.

Ao contrário, a solução pensada na Lei foi justamente a de permitir, frise-se por dispensa de licitação e, portanto, mediante procedimento mais ágil, a aquisição ou locação de edificação pronta e acabada, compreendendo que se o órgão estivesse diante de comprovada necessidade de ocupar um novo imóvel, aliado à existência de determinado bem que se adequasse às condições de instalação e localização pretendidas, poderia o poder público efetivar a contratação. Logo, nesse caso, o silêncio da norma deve ser interpretado de forma restritiva e não extensiva, de modo a empreender maior eficácia na sua aplicação e segurança na gestão dos recursos públicos.


Aliás, o silêncio da Lei a esse respeito já levou o Tribunal de Contas da União a manifestar-se, em caso isolado e em caráter excepcionalíssimo, pela regularidade de dispensa para aquisição de imóvel em construção, levando em conta, entre outros, o fato de que a Administração já tinha inclusive assumido a propriedade e tomado posse do bem imóvel adquirido (Decisão nº 589/1997-Plenário). Em outro caso (Decisão TCU nº 231/1996), em que a licitação previu também a possibilidade de compra de imóvel na planta, na qual sagrou-se vencedora a empresa que ofertou essa alternativa, a Corte de Contas deixou assente, por duas vezes, no voto condutor da decisão, que tal procedimento é totalmente desaconselhável, in verbis:

(...)

Trata-se, então, de um procedimento administrativo totalmente desaconselhável e que não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum órgão da Administração Pública Federal(...)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA Nº	41
Nº PROC	9003026/2023
 Ruben	

114. É importante ressaltar que tal posicionamento deste Tribunal, ante as dificuldades, a esta altura, de se implementar medidas corretivas e punitivas, não deve servir de estímulo ou exemplo a nenhum outro órgão ou entidade públicos a praticarem atos dessa natureza.

Portanto, os raros e incomuns casos já enfrentados pelo Tribunal de Contas evidenciam que a tese aqui defendida, no sentido de que, em se tratando de edificação, a Administração deve orientar-se para a escolha de um imóvel pronto e acabado, que possa atender plenamente as suas necessidades, é a melhor alternativa para resguardar o interesse público e alcançar o fim colimado pela norma, evitando, inclusive, riscos desnecessários na aplicação dos recursos públicos

Sobre o assunto leciona o doutrinador Edmir Netto de Araújo na obra Curso de Direito Administrativo, Ed. Saraiva, pg. 528:

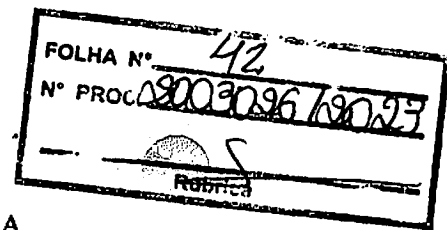
“Este caso de dispensa de licitação dá maior destaque às necessidades de instalação e localização do imóvel que seria adquirido ou alugado para o desempenho do serviço público, ou outra finalidade precípua da Administração. Por exemplo, a Procuradoria-Geral do Estado, em São Paulo, adquirir ou locar imóvel nas proximidades do Fórum central e Tribunais.”

Vale destacar os ensinamentos do magistério do Professor Diogenes Gasparini, no livro Direito Administrativo, 10 Edição, pa. 476:

“O inciso X do art. 24 do Estatuto federal Licitatório prevê a dispensabilidade de licitação para os casos de compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação ou localização condicionem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município



a sua escola. É notório que não se trata de dispensa, mas de inexigibilidade. Ampliou-se, a nosso ver, o conteúdo desse dispositivo, e hoje, como todas as finalidades precípuas da Administração são serviços públicos, restou mais fácil a dispensa. A instalação ou localização do serviço, não obstante esse alargamento, continuam restringindo a hipótese".

Para o doutrinador Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, pg. 262:

"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado, na segunda, é impossível a locação ou aquisição. A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta a inviabilidade de competição".

Reforçando o que já foi dito antes, salienta o doutrinador Marçal Justen que antes de promover a contratação, na situação apresentada, deve ser cumprido a exigência



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

FOLHA N°	43
N° PROC	9003026/2023
RUBRICA	

de três requisitos a saber: a) a necessidade de imóvel para o desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

Entendemos está autorizada legalmente a Contratação Direta, porquanto os requisitos foram atendidos, pois se verificam na Justificativa apresentada, que o imóvel apresenta certas características que o tornam singular, como a localização, a dimensão, e a destinação, tornando o mais adequado para o desempenho da atividade ali em funcionamento, além do mais, o preço do aluguel verificado, através de Avaliação Mercadológica, está compatível com o praticado no mercado, conforme atestado pela Comissão Permanente de Licitação.

É sabido que a contratação direta exige requisitos para ser realizada. Dentre esses requisitos, é compulsório a existência do Termo de Ratificação que será assinado pela Ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de São João dos Patos. É obrigatório a publicação do Termo no Órgão de Imprensa Oficial, além da Justificativa que embasa a dispensa de licitação. Outro requisito é a elaboração de um contrato, este estipulando em suas cláusulas as condições da prestação do serviço. Além da previsão orçamentária, a qual já existe nos autos.

Pelo exposto, concluímos que o presente processo licitatório se encontra apoiado na Lei de Licitações e Contratos, já que fora demonstrado o cumprimento das condicionantes exigidas, através de prévia avaliação, e da necessidade do bem em relação ao serviço desempenhado.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, a Procuradoria do Município, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**,



FOLHA Nº	44
Nº PROL	0003026/2023
[Signature]	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br
Procuradoria do Município

para locação de imóvel descrito no presente procedimento pelo período de 09 (nove) meses, para atender as necessidades de funcionamento da órgão em destaque, através da modalidade dispensa de licitação, com fundamento no inciso X, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e as alterações que lhe foram realizadas, nos demais dispositivos atinentes à matéria, e por todo o exposto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João dos Patos - MA, quinta-feira, 23 de março de 2023.

Maykon Silva de Sousa

Procurador Geral

OAB/MA 14.924



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

FOLHA Nº	45
Nº PROC.	2023096/9093
Rubrica	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 24, inc. X, da citada lei, Dispensa de Licitação a favor da Pessoa Física Isabel Correa Barros, portador de RG nº 0197946120008-9 SSP/PI e CPF nº 836.021.353-49, perfazendo-se o valor total de R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais) objetivando a locação de imóvel Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida. São João dos Patos - MA, 23 de março de 2023.

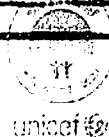
Géssyka Rafélgia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021



FOLHA N° 48
N° PROLA 2003026/2023
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

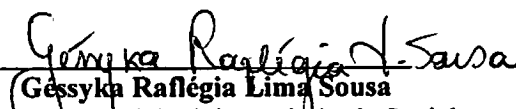


CONVOÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

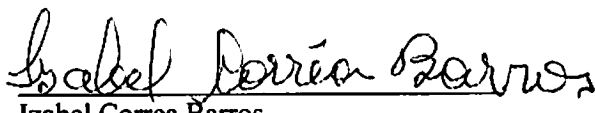
A Sr^a. Izabel Correa Barros
CPF nº 836.021.353-49

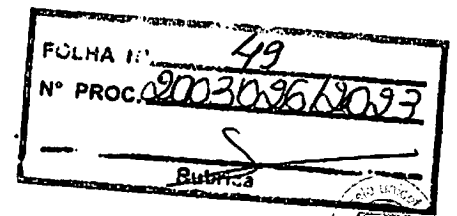
Solicito que Vossa Senhoria que compareça à Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, para assinatura do contrato objetivando a locação de imóvel para funcionamento do Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE), no município de São João dos Patos – MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

São João dos Patos – MA, 28 de março de 2023.


Gessyka Rafélia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 010/2021

Ciente em 28 de março de 2023


Izabel Correa Barros
CPF nº 836.021.353-49



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo

Contrato Administrativo nº 026.026/2023
Processo Administrativo nº 2003026/2023
Dispensa de Licitação nº A026/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel urbano, de um lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.089.668/0001-33, situada na *Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA*, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr. Géssyka Raflégia Lima Sousa, portador do CPF sob nº 039.041.503-08 e RG nº 000065519796 Órgão Emissor (SSP/MA), na qualidade de LOCATÁRIO; e de outro lado, como LOCADOR, a Srª. Izabel Correa Barros, portador de RG nº 0197946120002-9 SSP/MA e CPF nº 836.021.353-49, pelo que contratam, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da Dispensa de Licitação

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato dá-se em conformidade com os termos do processo de Dispensa de Licitação nº A026/2023 formalizado sob a égide do Artigo 24, Inciso x da Lei nº 8.666/93, lavrado em 21 de junho de 1993, bem como com proposta que o vincula.

Do Objeto e suas Características

CLÁUSULA SEGUNDA- O Contrato tem por objeto a locação de imóvel Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais).

Parágrafo Único – O LOCATÁRIO só poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do (a) LOCADOR (a), sempre que a Secretaria Municipal de Assistência Social exigir para o funcionamento adequado.

Do Prazo e Vigência do Contrato de Locação

CLÁUSULA TERCEIRA – Prazo de Locação de Imóvel supracitado iniciando-se no dia 29 de março de 2023, findando-se no dia 31 de dezembro de 2023, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93

Parágrafo Único – A alteração unilateral tem sua justificativa respaldada no inciso I, artigo 58, da Lei 8.666/93. A alteração consiste em submeter o contrato à possibilidade da prorrogação de prazo, conforme previsto no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93, evitando assim, o retalho na elaboração de novo processo administrativo, sempre que um prazo inicial chegue ao fim.

Do Valor Global do Contrato:



FOLHA N°	50
N° PROC.	90030296/19093
Rubrica	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais), dividido em 09 parcelas iguais e R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais), podendo o mesmo sofrer reajuste nos termos do artigo 65, Incisos e Parágrafos, da Lei 8.666/93, naquilo que o couber, para ser creditado na AG: 0603-3 C/C: 4571-3, Banco: Brasil S/A.

Da Forma de Pagamento

CLÁUSULA QUINTA – O LOCATÁRIO pagará ao (a) LOCADOR (A), mensalmente, o valor do aluguel estipulado na cláusula anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA – As despesas deste contrato correrão à conta da dotação constante do orçamento do Município, aprovado para o exercício de 2023, na forma seguinte:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA
08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DÉ TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Das Obrigações do Locador

CLÁUSULA SÉTIMA – O (A) LOCADOR (A) é obrigado (a):

- g) Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel, objeto, em estado de servir ao uso a que se destina;
- h) Garantir o uso pacífico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
- i) Manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
- j) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- k) Pagar impostos e taxas vencidas anteriores à locação;
- l) Manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

CLAUSULA OITAVA – O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do (a) LOCADOR (A), cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta, deste instrumento, ficando o LOCATÁRIO responsável por seu recolhimento.

Das Obrigações do Locatário

CLÁUSULA NONA – O LOCATÁRIO é obrigado a:



F. Nº	51
Nº PROC	9003026/20093
	<i>Rubrica</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



- i) Pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, seja eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
- j) Pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- k) Servir-se do imóvel para o uso convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- l) Exercer sobre o imóvel locado, os cuidados como se seu fosse;
- m) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- n) Levar imediatamente ao conhecimento do (a), LOCADOR (A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este (a) incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- o) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados si, por seus prepostos [funcionários e/ou a estes equiparados] ou pelos usuários;
- p) Entregar imediatamente ao (à) LOCADOR (A) os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

Das Prerrogativas do LOCATÁRIO [da Administração Pública]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Poderá o LOCATÁRIO (A), a qualquer momento;

- e) Alterar o contrato, unilateralmente, quando houver modificação do projeto ou das especificações de sua natureza, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- f) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do Artigo 79, da Lei 8.666/93;
- g) Fiscalizar a execução do contrato, em especial, o cumprimento pelo (a) LOCADOR (A) de suas obrigações contratuais;
- h) Ocupar e/ou utilizar provisoriamente o bem imóvel locado, suas benfeitorias e pertencas, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas pelo (a) LOCADOR (A), bem como na hipótese de rescisão do contrato.

Da Rescindibilidade:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Esse contrato poderá ser rescindido antes do termo disposto na Cláusula Terceira, sempre que verificada a inexecução parcial ou total do mesmo, conforme preceitua o Artigo 77, bem como pelos motivos elencados nos incisos do Artigo 78; ambos da Lei 8.666/93, naquilo que couber, bem como nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, do Artigo 9º, da Lei 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão do contrato se dará pelas seguintes formas:



FCI.MA	52
Nº PROC.	2003096/19293
	S
	RUBRICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



- d) Por ato unilateral e de forma escrita, pelo LOCATÁRIO, nos casos previstos no Artigo 78, nos incisos I a XII e XVII;
- e) Por acordo entre as partes, bilateral reduzido a termo, havendo conveniência para o LOCATÁRIO;
- f) Por meio judicial, nos termos da legislação vigente.

Da Legislação Aplicável:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao presente contrato aplicar-se-ão as cláusulas estipuladas no mesmo, observando-se ainda, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, e, em especial as normas geria constates da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinada com a Lei n.º 8.245, de 18 de outubro de 1991.

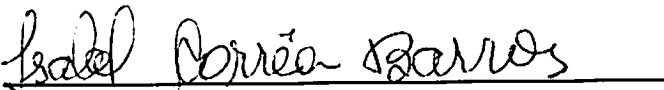
Do Fórum de Eleição:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente contrato, LOCATÁRIO e LOCADOR (A) elegem o Fórum da Comarca de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

E, por estarem LOCATÁRIO e LOCADOR (A) justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

São João dos Patos/MA, 29 de março de 2023.


Secretária Municipal de Assistência Social
Géssyka Raflégia Lima Sousa
CPF Nº 012.674.713-01
LOCATÁRIO


Izabel Correa Barros
CPF nº 836.021.353-49
LOCADOR



FOLHA Nº 53
Nº PROC. 9009096/9093
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



Testemunhas:

3) Flávia Silveira Loureiro Curioso
CPF: 931.557.603-97

4) Dircei Francisca Loureiro Almeida
CPF: 038.556.643-31



FOLHA N.º 54
N.º PROC. 2003026/2023
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA e Izabel Correa Barros, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Rayanna Rafaela Lima Sousa da Rosa

FUNÇÃO: Chefe do Departamento de Compras

REFERENTE:

Contrato Administrativo nº 026.026/2023

Processo Administrativo nº 2003026/2023

Dispensa de Licitação nº A026/2023

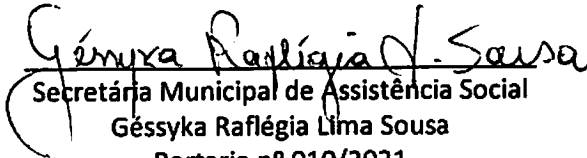
OBJETO: O Contrato tem por objeto a locação de imóvel localizado na Rua João Pessoa, S/N, CEP.: 65.665-000, São João dos Patos/MA, para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais).

DATA DE ASSINATURA: 29/03/2023

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023

Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos/MA, 29 de março de 2023.


Secretária Municipal de Assistência Social
Géssyka Raflégia Lima Sousa
Portaria nº 010/2021



FOLHA Nº	55
Nº PROCC	2003026/2023
	S
	Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33
Setor de Protocolo



EXTRATO DE CONTRATO Nº 026.026/2023. Dispensa de Licitação nº A026/2023 – Processo Administrativo nº 2003026/2023. PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretária Municipal de Assistência Social a pessoa Física: Izabel Correa Barros, inscrito no CPF nº 836.021.353-49, OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), no Município de São João dos Patos – MA. VIGENCIA: 29 de março a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 29 de março de 2023. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023- DISPENSA Nº 33/2023 - PROCESSO Nº 176/2022 -	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	7
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	8
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	9
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	11
EDITAL Nº 01/CMDCA	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	15
DECRETO Nº 014/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	16
EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA / PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR	16
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 46/2023	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	22
EDITAL Nº 01/2023/CMDCA	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	26
DECRETO Nº 04, DE 28 DE MARÇO DE 2023.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	27
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CP Nº 05/2023	27
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 03/2023	27
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 18/2023	28
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PE Nº 19/2023	28
PORTARIA Nº 224/2023	28
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 04/2023	28
RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 05/2023	28
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 13/2023	29
RATIFICAÇÃO - DISPENSA 16/2023	29
RESULTADO DE JULGAMENTO	29
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	29
DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701. - 1ª PARTE.	30
DECRETO Nº 92, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.701. - 2ª PARTE.	36
DECRETO Nº 132/2023 - REGIME DE TRANSIÇÃO PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133/2021	42
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 027/2022 CARTA CONVITE Nº 001/2022-CPL	43
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 116/2022/TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022-CPL	43
PORTARIA Nº 007/2023 - DESIGNAR PARA FUNÇÃO DE RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	43
PORTARIA SEMUS Nº 001/2023	43
RESOLUÇÃO Nº 002 /2023	45
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 - SECAF*	48
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2023 - SEMUS	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE13.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 013/2022.	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.02/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.03/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022	48
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PE17.04/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022	49
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE2401/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 024/2022	49
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE2901/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2022	49
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PE17.01/2022. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 017/2022	49
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	49
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023-CPL/PMC	50
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023-CPL/PMC	50
DECRETO Nº. 016, DE 29 DE MARÇO DE 2023.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	51
EXTRATOS DE CONTRATOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	51



AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 009/2023.
Processo Administrativo nº 210301/2023 A Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global por LOTE, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de reforma e ampliação de escolas no Município, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às às 10:00 horas do dia 20 de abril de 2023. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta de preços. O Edital está disponibilizado, na íntegra no Portal de Transparência do Município no endereço: <https://saojoaodospatos.ma.gov.br/transparencia/> e também poderá ser consultado e obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura à Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 13:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e ainda pelo telefone: +55 99 8433-5116. São João dos Patos (MA), 30 de março de 2023. Gilvana Nolêto Araújo Corrêa -Presidente da CPL.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: 795b73f89d60314d2b0252983f7d698d

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

RAZÃO SOCIAL: ANILTON B. TORRES LTDA
CNPJ Nº: 07.687.473/0001-58
INSC. EST.: 122236748
INSC. MUNIC.: 11025841-08
END: Parque da Bandeira Nº 166, Bairro: Centro
CIDADE: São João dos Patos/MA, CEP: 65665-000
TEL:(99) 98467-5558

RAZÃO SOCIAL: DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 28.868.821/0001-63
INSC. EST.: 19522633-0
INSC. MUNIC.: 196089387
END: AV INDUSTRIAL GIL MARTINS, Nº 595, BAIRRO: SÃO PEDRO
CIDADE: TERESINA-PI - CEP: 64.019-630
TEL: (99) 3085-3161
EMAIL: distribuidoradinamica@distribuidoradinamica.com

RAZÃO SOCIAL: SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 01.721.446/0001-78
INSC. EST.: 12.155.166-0
INSC. MUNIC.: 1100029908
END: Rua São Francisco, Nº 150, Bairro: São Francisco
CIDADE: Balsas/MA - CEP: 65.800-000
TEL: (99) 3541-3095
EMAIL: vendas@sananet.com.br

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

referente ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

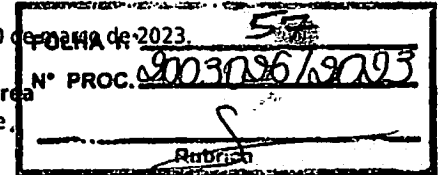
Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, em 30 de março de 2023.

Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde.



Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: f1d76aaa6d03f03550ff74421e5ab2fd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026.026/2023. DISPENSA Nº A026/2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003026/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026.026/2023. Dispensa de Licitação nº A026/2023 -Processo Administrativo nº 2003026/2023.
PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, através do Secretária Municipal de Assistência Social a pessoa Física: Izabel Correa Barros, inscrito no CPF nº 836.021.353-49, OBJETO: Locação do imóvel para funcionamento da APAE (Associação de Pais e Amigos de Excepcionais), no Município de São João dos Patos - MA. VIGENCIA: 29 de março a 31 de dezembro de 2023. VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.718,00 (Onze mil, setecentos e dezoito reais). MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 17 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. São João dos Patos - MA, 29 de março de 2023. Géssyka Rafélgia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: **LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE**
Código identificador: e58862f0f3a23c34f8a9fb5f56b92a54

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 - SRP

Pregão Eletrônico nº 014/2023 - SRP - Processo Administrativo nº 010201/2023. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos diversos de demandas judiciais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Empresas Vencedoras: ANILTON B. TORRES LTDA - CNPJ nº: 07.687.473/0001-58, localizada no Parque da Bandeira Nº 166, Bairro: Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65665-000, representada pelo Senhor: Anilton Batista Torres RG nº 36374613 SESP/SP CPF nº 153.375.948-00 e DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 28.868.821/0001-63, localizada na Av. Industrial Gil Martins, Nº 595, Bairro: São Pedro, Teresina-PI - CEP: 64.019-630, representada pelo Senhor: Claudio Chaves Costa, RG Nº 992.061 SSP/PI e CPF Nº 714.366.184-87 e SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 01.721.446/0001-78, localizada na Rua São Francisco, Nº 150, Bairro: São Francisco, Balsas/MA - CEP: 65.800-000. Processo Licitatório